

**APROVADO**  
01/06/2023

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Matéria Apresentada: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 002/2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DIA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE**

**Proposta do Legislativo Municipal**

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução Legislativa de autoria do Legislativo Municipal que, dispõe sobre alteração do horário de realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco.

O Projeto de Resolução em comento, visa a determinação que as sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco devem se realizar semanalmente as quintas-feiras, com início as 09 horas e não mais a partir das 15 horas, com seguinte redação:

*Art. 1º - As sessões plenárias ordinárias da Câmara Municipal de Amparo do São Francisco realizar-se-ão semanalmente as quintas-feiras, com início as 09 horas.*

É o teor do Relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O controle de juridicidade das proposições feitas pelo executivo possui caráter preventivo, pois é realizado antes que a matéria se transforme em norma jurídica.

Possui ainda, natureza política, pois, além de ser realizado por órgão não pertencente ao Poder Judiciário, não representa exercício da atividade jurisdicional, mas da atividade legislativa.

25/05/2023 15:45  
Deyssane Ramos dos Santos  
Assessor de Controle Interno

Por isso, tal controle é marcado por larga discricionariedade e extremamente influenciado por interesses políticos diversos, os quais, muitas vezes, prevalecem sobre os aspectos técnico-jurídicos.

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a proposta de mudança do horário das sessões legislativas na Câmara Municipal de Amparo do São Francisco.

A proposta visa realizar as sessões a partir das 09 horas da manhã, e não mais as 15 horas, o que, a nosso ver, pode acarretar tumulto nos serviços administrativos da câmara nos dias de quinta-feira, além de não ter sido apresentada qualquer justificativa plausível para a alteração.

A realização das sessões legislativas no horário a partir das 09 horas da manhã pode causar tumulto nos serviços administrativos da câmara nos dias de quinta-feira, que tem funcionamento de 08 horas as 13 horas, considerando a concentração de pessoas e o tráfego intenso que essa alteração horária acarretaria.

Ademais, o prédio da câmara possui um espaço físico reduzido, que pode não comportar de forma adequada um grande número de pessoas simultaneamente, no caso de votações de grande relevância no Município.

Além disso, é necessário levar em consideração que a câmara municipal não se restringe apenas às sessões legislativas, mas também desempenha atividades administrativas de extrema relevância para o funcionamento do órgão. A mudança de horário para as sessões pode sobrecarregar os serviços administrativos, prejudicando o atendimento aos munícipes, o andamento dos processos legislativos e outras tarefas imprescindíveis para o bom funcionamento da câmara.

Verifica-se também que não foi apresentada qualquer justificativa plausível para a mudança da data e horário das sessões legislativas. Não há nos documentos disponíveis qualquer demonstração de que a realização das sessões no horário anteriormente estabelecido apresentasse algum prejuízo ou impacto negativo no exercício das atividades legislativas.

Também não há qualquer regulamentação pelo regimento interno dessa casa, para que a alteração possa ser efetivada.

Igualmente, não foi demonstrado qualquer seria o ganho de produtividade referente aos trabalhos realizados nesta casa, com a mudança de horário.

A alteração de uma prática estabelecida, como o horário das sessões, demanda uma justificativa clara e consistente que demonstre a necessidade e a conveniência dessa mudança. Contudo, nenhum motivo razoável foi apresentado até o momento, o que torna a proposta insuficientemente fundamentada e carente de embasamento jurídico adequado.

### III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, este relator **opina pela inviabilidade** do PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 002/2023 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DIA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO - SERGIPE

### IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a mudança da data e horário das sessões legislativas na Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, com a realização a partir das 9 horas da manhã, é contraproducente e não deve ser implementada. Tal alteração pode gerar tumulto nos serviços administrativos da câmara nos dias de quinta-feira, considerando o espaço físico reduzido do prédio, além de não ter sido apresentada qualquer justificativa plausível para essa mudança.

Recomenda-se que as sessões legislativas sejam mantidas nos horários e dias previamente estabelecidos, ou seja, a partir das 15 horas, haja vista que não foram demonstrados quaisquer fatos que justifiquem a alteração.

Amparo do São Francisco/SE, 24 de Maio de 2023.

*José de Novais Ribeiro*  
**José de Novais Ribeiro - Presidente**

*José Lamarques Santana*  
**José Lamarques Santana - Relator**

*Marcos Gomes de Melo*  
**Marcos Gomes de Melo - Membro**